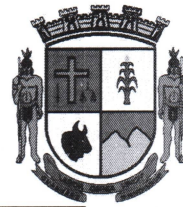




CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.693/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.693, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O vale alimentação de que trata esta lei será concedido em pecúnia, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guanhanes, 02 de março de 2026.


Mauro da Conceição Neves
Presidente


Adileila Rosa Gonçalves
Vice-Presidente


Claudiana Maria de Azevedo
1ª Secretária


Maria Anidia de Paula
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Nobres colegas, os artigos 63 e 64 da Lei Orgânica estabelece que o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

A Lei Municipal nº 2.693, de 27 de abril de 2015, instituiu o pagamento de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal e a presente propositura visa a recuperar o poder aquisitivo, que ficou defasado ao longo dos anos.

Com essas considerações, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes deste Egrégio Colegiado Municipal.

Câmara Municipal de Guanhães, 02 de março de 2026.

Mauro da Conceição Neves
Presidente

Adileila Rosa Gonçalves
Vice-Presidente

Claudiana Maria de Azevedo
1ª Secretária

Maria Anídia de Paula
2ª Secretária